



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.965 , de 30 11 2012

Processo nº: 65.886

PROJETO DE LEI Nº 11.203

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.638/11, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

Arquive-se.

Allanfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 02
proc. 65006
(7)

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. M. Marfedi Diretora 14/M/2013	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 14/1/12	CJR CJFO COSP COSHIBET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.I. nº. 1.888	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. M. Marfedi Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

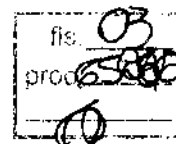


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 327/2012

Processo nº 687-9/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/NOV/2012 13:42 000065886



Jundiaí, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que tem por finalidade prever a possibilidade de prorrogação do prazo do “**Auxílio-Aluguel**”, concedido nos anos de 2011 e 2012, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos da Lei nº 7.638/2011, alterada pela Lei nº 7.815/2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 6500
8

Processo nº 687-9/2011

PUBLICAÇÃO Subscrição
23/11/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
~~CIR, CGFO, COSEP, COSHBE S~~
Presidente
21/11/2012

APROVADO
Presidente
27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.203

Art. 1º - O "caput do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, alterado pela Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)" (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido nos exercícios de 2011 e 2012, a vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 e do art. 2º da Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05
proc. 5026
11

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.08.244.0115.8545.3.3.90.48.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prever a possibilidade de prorrogação do prazo do “Auxílio-Aluguel”, concedidos nos anos de 2011 e 2012, a famílias vítimas de enchentes e desmoraamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão.

A medida decorre do fato de que o limite temporal previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, prorrogado nos termos da Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, se mostrou insuficiente para que a Fundação Municipal de Ação Social atendesse, de forma definitiva, a todas as famílias desabrigadas, através da viabilização de empreendimentos de interesse social.

Portanto, a iniciativa visa manter os benefícios que se fazem necessários bem como, eventualmente, conceder outros benefícios para as famílias que residem em moradias edificadas em áreas de risco iminente.

Objetiva-se, ainda, com a presente propositura, alterar o valor do benefício para R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para cada família beneficiada, a fim de adequar o valor do “Auxílio-Aluguel” aos valores praticados pelo mercado imobiliário em nossa cidade, eis que o valor até então previsto mostra-se insuficiente para o atendimento das famílias, em face das dificuldades encontradas pelos beneficiários em localizar imóveis disponíveis para locação imediata dentro de suas possibilidades.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc,1



LEI N.º 7.638, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão do “Auxílio-Aluguel” às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

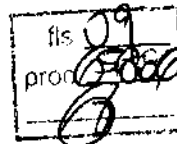
Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Aluguel”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Aluguel” para cada moradia atingida.

§ 2º - O “Auxílio-Aluguel” será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.



Art. 4º - Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Aluguel”:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

Art. 5º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS poderá entregar à família beneficiada carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel.

Art. 6º - A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º - A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 9º - O pagamento do “Auxílio-Aluguel” cessará, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

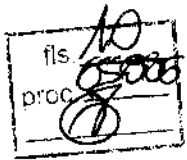
I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.



(Lei n.º 7.638/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 10 – Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente daquela Fundação, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

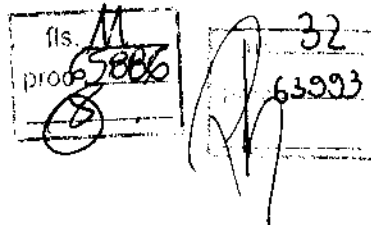
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

**LEI N.º 7.815, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

Altera a Lei 7.638/11, que autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências, para elevar o valor do benefício, prever sua prorrogação nas condições que especifica e autorizar crédito orçamentário correlato (R\$ 1.699.200,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)." (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

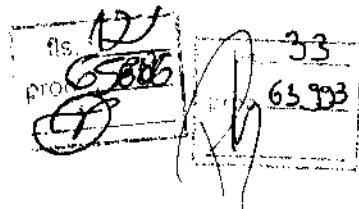
Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de



(Lei nº 7.815/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



R\$ 1.699.200,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 557**

PROJETO DE LEI Nº 11.203

PROCESSO Nº 65.886

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 7.638/11, para reajustar o auxílio aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 07 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 21 de novembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0068/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 557 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.203, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 7.638/11 para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

Busca o presente projeto obter autorização legislativa para prever a possibilidade de prorrogação do prazo do "Auxílio Aluguel" concedido nos anos de 2011 e 2012 às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos da Lei n. 7.638/2011, alterada pela Lei n. 7.815/2012.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 07 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra despesas no valor de R\$ 2.592.000,00 para o próximo exercício. A dotação a ser onerada é a seguinte: 54.01.08.244.0115.8545.3.3.90.48.00.0 o que torna seu impacto nulo.

Temos, também, que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos.

[Handwritten signature]



Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.888**

PROJETO DE LEI Nº 11.203

PROCESSO Nº 65.886

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.638/11, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2012.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/15.

Esta Consultoria, através de despacho, solicitou análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0068/2012, em síntese, que: **1)** a planilha de fls. 07 – de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, mostra despesas para o próximo exercício no valor máximo de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), sendo que o impacto com a presente ação será nulo, posto que indica a dotação a ser onerada com a presente prorrogação da Lei. **2)** indica também a existência de previsão de superávit tanto no presente exercício como para os três próximos, e **3)** a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

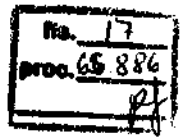
Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XV, c/c o art. 7º, VII e VIII, c/c o Capítulo VII, da Assistência Social - artigo 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, III, IV, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, reajustar e prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11, alterada pela Lei 7.815/11, concedido a vítimas de enchentes e desmoronamentos, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico legislativa, indicando a finalidade a que se destina o projeto, qual

RA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



seja, a de reajustar para R\$ 800,00 (oitocentos reais), e prorrogar o auxílio-aluguel, em caráter eventual e excepcional, pelo prazo de até doze meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão.

Trata-se, portanto, de ação envolvendo despesa decorrente de lei e de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a prestação de assistência social, que objetiva dotar a Fundação Municipal de Ação Social de meios para atendimento, de forma definitiva, às famílias desabrigadas, através da viabilização de empreendimentos de interesse social, consoante se extrai da leitura da justificativa de fls. 06. Ressalte-se, por oportuno, que a proposta não se enquadra nas vedações da legislação eleitoral, em especial ao disposto no art. 73 da Lei federal 9.504/97.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no artigo 167, III, da Constituição Federal, e nos artigos 16, 17 e 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, no que concerne ao o espectro enfocado – instituição de auxílio público, de caráter transitório - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples da Câmara (art.

É o parecer.

Jundiaí, 21 de novembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 01000

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.203 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.638/11, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

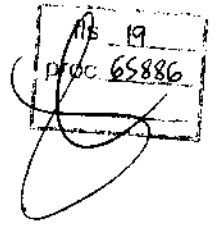
APROVADO

Presidente
27/11/2012

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.203 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.638/11, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

Sala das Sessões, 27/11/2012

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



PARECER VERBAL

174ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi - acompanha o Relator

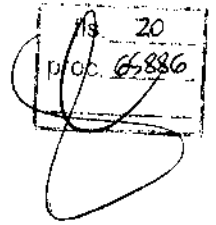
Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

174ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **DURVAL ORLATO**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins (ad hoc) - acompanha o Relator

Sílvio Ermani (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

174ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Durval Orlato - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

174ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso (ad hoc) - acompanha o Relator

Durval Orlato - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 65.886

PUBLICAÇÃO
30/11/12

Rúbrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.203

Altera a Lei 7.638/2011, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2012 o Plenário aprovou:

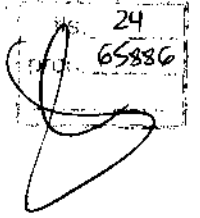
Art. 1º - O “caput do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, alterado pela Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)” (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, concedido nos exercícios de 2011 e 2012, a vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 e do art. 2º da Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.



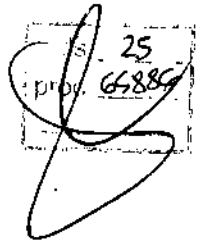
(Autógrafo PL nº. 11.203 - fls. 2)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.08.244.0115.8545.3.3.90.48.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e doze (27/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 754/2012
proc. 65.886

Em 27 de novembro de 2012.

Exmº. Sr.


MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

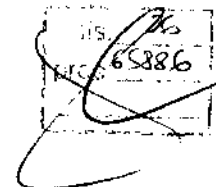
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.203**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.203

PROCESSO Nº. 65.886

OFÍCIO PR/DL Nº. 754/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28, 11, 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luiz Carlos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19, 12, 12

Marfide

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

27
65886
9

OF. GP.L. nº 352/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/02/2012 15:47 00065996

Processo nº 687-9/2011

Jundiaí, 30 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SP
Oliveira
Diretoria Legislativa
06/12/2012

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.965, objeto do Projeto de Lei nº 11.203, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL LADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.965, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lei 7.638/2011, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O “caput do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, alterado pela Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)” (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, concedido nos exercícios de 2011 e 2012, a vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 e do art. 2º da Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.08.244.0115.8545.3.3.90.48.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos